

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS.

A Diretora Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS, no uso das atribuições, considerando a Instituição do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído através da portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015;

RESOLVE

Art.1º - Institui-se a Política de Segurança da Informação (PSI) do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

DA ABRANGÊNCIA:

Art. 2º - A Política de Segurança da Informação deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.

OBJETIVOS DA PSI:

Art 3º - Fica instituída a Política de Segurança da Informação – PSI do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo.

Art. 4º - A PSI tem por objetivo preservar e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações geradas, processadas e armazenadas no âmbito do Instituto, mediante o estabelecimento e difusão de diretrizes e princípios para o IAPS, orientando quanto ao uso adequado da informação de sua propriedade.

Art. 5º - Adequação às normas instituídas pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”.

Art. 6º - Adequação à Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, em vigor a partir de 01/08/2021.

Art. 7º - Estabelecer diretrizes para o melhor uso dos recursos tecnológicos do IAPS.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS



DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

Art. 8º - Os servidores e prestadores de serviços, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do RPPS, deverão:

I - manter sigilo das informações do RPPS;

II - zelar pelos ativos de informação do RPPS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc) ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

III - seguir as diretrizes e recomendações do Conselho de Administração quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

Art. 9º - Será de inteira responsabilidade de cada servidor e prestador de serviços, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao RPPS e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

DO ANTIVÍRUS:

Art. 10 - O software de antivírus deverá ser mantido sempre atualizado, sendo responsabilidade do usuário permitir as atualizações e reiniciar o equipamento quando solicitado.

Art. 11 - O software de antivírus não deverá sob hipótese nenhuma ser desativado pelo usuário, cabendo ao suporte adicionar as exceções sempre que necessário.

DO E-MAIL:

Art. 12 - É responsabilidade dos usuários de e-mail do IAPS:

I - Utilizar os serviços e recursos somente para as necessidades autorizadas e de uso acadêmico;

II - Proteger sua identificação de usuário e sua senha de acesso contra o uso indevido;

III - Utilizar senhas que sejam seguras, de acordo com as normas exigidas pelo servidor de e-mail;

IV - Acessar somente o e-mail pertencente ao próprio usuário;

Art. 13 - O usuário é responsável por atividades originadas a partir de sua identificação, mesmo que sua senha de acesso tenha sido comprometida por ação oriunda de terceiros, sempre que o usuário tiver colaborado para tanto.

Art. 14 - Na utilização do e-mail, o usuário se compromete e NÃO:

I - Divulgar sua identificação e sua senha de acesso a terceiros. Estas informações são pessoais e intransferíveis;

II - Desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações neles armazenadas, tais como a criação e a propagação de vírus, criação e utilização de mecanismos que causem bloqueio, avaria ou destruição dos serviços e dados;

III - Utilizar os serviços de e-mail para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, propaganda ou divulgação que não seja de interesse direto da comunidade;

IV - Utilizar os serviços de e-mail para qualquer tipo de ganho pessoal;

V - Utilizar os serviços de e-mail para intimidar, assediar, difamar ou aborrecer qualquer organismo ou indivíduo;

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS



VI - Utilizar os serviços e recursos do e-mail para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo ou de conteúdo pernicioso ao ambiente de trabalho.

DO USO DA INTERNET:

Art. 15 - O servidor ou prestador de serviço que possui acesso à internet do Instituto se compromete a manter o comportamento ético e profissional na internet enquanto permanecer conectado na rede do Instituto.

Art. 16 - O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Autarquia cooperará ativamente com as autoridades competentes.

Art. 17 - É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

Art. 18 - Os usuários não poderão utilizar os recursos do RPPS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 19 - As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do RPPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do RPPS (cabeada ou sem fio).

COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS:

Art. 20 - Os usuários não poderão instalar softwares proprietários, somente softwares livres, devendo solicitar a aquisição de licença quando necessário, com a respectiva justificativa de compra.

Art. 21 - Os servidores e prestadores de serviço deverão zelar pela segurança e bom uso dos equipamentos tecnológicos do IAPS, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

Art. 22 - Os usuários deverão se responsabilizar pelos arquivos manipulados, criados, editados e deletados, não devendo divulgar esses arquivos externamente ao IAPS.

Art. 23 - A atualização de segurança dos sistemas operacionais e demais softwares é de responsabilidade do usuário, que poderá consultar o setor responsável em caso de dúvidas.

IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO:

Art. 24 - É proibido o compartilhamento de login e senha entre os usuários.

Art. 25 - Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

Art. 26 - É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

Art. 27 - Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS



SISTEMA DE TELEFONIA:

Art. 28 - As informações repassadas por telefone precisam ser autorizadas mediante confirmações de informações do segurado.

CÓPIAS DE SEGURANÇA:

Art. 29 - Para garantir a segurança da informação, deverão ser realizadas cópias de segurança dos sistemas e respectivos bancos de dados utilizados pelo IAPS.

Art. 30 - Somente poderão ser mantidos na estação de trabalho arquivos supérfluos ou pessoais, sendo que todos os dados referentes ao IAPS deverão ser mantidos no servidor, com sistema de backup diário.

TREINAMENTOS:

Art. 31 - Serão ofertados treinamentos periodicamente para todos os servidores e prestadores de serviços sobre a importância e a segurança dos dados.

Art. 32 - Os treinamentos deverão se realizar no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data do último treinamento realizado, podendo ser ofertado sempre que houver a necessidade devido a atualizações ou ingresso de novos servidores e prestadores de serviços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 33 - Havendo descumprimento da presente Política de Segurança da Informação, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo.

Art. 34 - Os casos omissos deverão ser dirimidos ao Conselho de Administração.

Art. 35 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN SILVA
DIRETORA GERAL DO IAPS